

LEI N° 1006, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o pode Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.878.803,47 (dez milhões oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos) e tendo como contra partida R\$ 572.568,61 (quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Pavimentação e qualificação nos bairros Buenos Aires II, Lagoinha, Mal Cozinhado e Vertente, Município de Horizonte-CE, constante na Carta Consulta nº 001168.02.86/2013-05 e no Projeto de engenharia aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, para a execução de obras de Pavimentação e qualificação nos bairros Buenos Aires II, Lagoinha, Mai Cozinhado e Vertente. Município de Horizonte-CE, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação do Município de Horizonte.

§ 1° O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos Incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

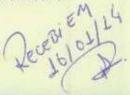
§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput desse artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à

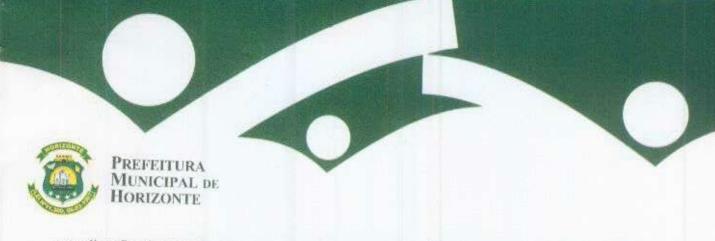












amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de acessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pago, em caso de vinculação.

§ 3° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Horizonte não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2014, destinado a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Horizonte dotações suficientes à amortização do principal e encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Municipio de Horizonte no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme a autorização por esta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 31 de dezembro de 2013.

Mandel Gomes de Farias Neto Prefeito de Horizonte





